



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Assessoria jurídico-legislativa

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2 de 2015.

(Do Deputado Reginaldo Veras)

**Ao PROJETO DE LEI Nº 790/2015 que
“Assegura o direito de inclusão no caso
que especifica e dá outras providências”.**

Dê-se ao Art. 2º do Projeto de Lei 790/2015 a seguinte redação:

“Art. 2º O poder público deve regulamentar a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após a data de sua publicação”.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa dar ao Executivo um prazo mais razoável para a regulamentação da Lei, para que haja tempo adequado para estudar e implementar as medidas de regulamentação.

Brasília/DF, 15 de dezembro de 2015.

Sala das Comissões, em ...

Deputado Professor REGINALDO VERAS

PDT

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebido em	15/12/15 às 17h40
Assinatura	
Matrícula	

50

17.11.21